



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 17/03
/2026 JAP
TRT9

Ata/Pauta - 11.03.2026 - 1ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2026 (ID 18054525)

Agendamento (ID 18054526)

Data: 11/03/2026

Horário: 10:20

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Membros:

1. **Angélica Cândido Nogara Slomp**, Juíza Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, coordenadora do GT-LGPD, tendo como suplente a Juíza Simone Galan de Figueiredo;
2. **Eduardo Silveira da Rocha**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;
3. **Daniel Vicente Thomaz**, Secretário de Desenvolvimento de Soluções;
4. **Alexandre Tetsuo Yamauchi**, Secretário de Infraestrutura e Operações;
5. **Robson Cleiton Novak**, Chefe do Núcleo de Gestão da Segurança da Informação;
6. **Andréia Baltazar Dias**, Chefe do Escritório de Privacidade;
7. **Marcos Vinícios Carneiro Rocha**, Chefe da Seção de Gestão de Riscos e Compliance, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística;
8. **Francisco Riedi**, servidor da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações;
9. **Fabricio Teilo de Araujo**, servidor da Secretaria de Auditoria Interna;
10. **Marcela Araldi Pintarelli**, servidora da Assessoria Jurídica da Presidência.
11. **Débora Gnata Baleche Proença**, Chefe da Divisão de Ouvidoria.

Convidados:

1. **Daniel Adriano Pinto da Silva**;
2. **Joanna Vitória Crippa Mazzarotto**;
3. **Paulo Roberto Nunes**.

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Membros presentes:



Documento "Ata/Pauta - 11.03.2026 - 1ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2026", no sistema Vetor, processo "Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.MAGPQ.FFWTI no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

1. **Angélica Cândido Nogara Slomp;**
2. **Walter Ribeiro de Oliveira Junior** (suplente de Daniel Vicente Thomaz);
3. **Alexandre Tetsuo Yamauchi;**
4. **Oslei Taborda Ribas** (suplente de Robson Cleiton Novak);
5. **Andréia Baltazar Dias;**
6. **Francisco Riedi;**
7. **Fabricio Teilo de Araujo;**
8. **Marcela Araldi Pintarelli;**
9. **Débora Gnata Baleche Proença**

Membros ausentes: ambos justificados

1. **Eduardo Silveira da Rocha;**
2. **Marcos Vinícios Carneiro Rocha**

Convidados presentes:

1. **Joanna Vitória Crippa Mazzarotto;**
2. **Paulo Roberto Nunes**

Link da reunião gravada: https://docs.google.com/document/d/1j-bOTQY4_Dw7apy4uR3Y4S9onpvXe2bF5KNxM9u-Kkl/edit?usp=sharing

Itens da reunião (ID 18054534)

Proposições iniciais:

Nos termos do Despacho SGP 246/2026 ([ID 17982897](#)) fica deliberado pela coordenadora e pelos membros do GT-LGPD que, até o final do mandato, será adotado o procedimento de exclusão das gravações das reuniões realizadas, tão logo tenha sido aprovada e assinada a ata respectiva. Também serão apagadas as gravações passada, com atas já assinadas e publicadas.

Nos termos do art. 3º do [Ato nº 364/2024](#), registra-se em ata que o coordenador do CGSI designa a servidora Andréia Baltazar Dias como secretária das reuniões do GT-LGPD, até o final do mandato.

Deliberação: cientes, sem manifestação em contrário.

Item 1: Doenças estigmatizantes no sistema Falcão (ID 18054535)

Nome do item: Doenças estigmatizantes no sistema Falcão

Descrição:

Em retomada de pauta, informa-se que o robô RJ 13, que realizava apenas a triagem de sigilo legal ([Lei 14.289/2022](#)), foi ajustado e desde 14/10/2025 passou a executar nova funcionalidade de aposição do segredo de justiça no PJe (processos futuros).



Quanto aos processos do passado, propõe-se, através da SGTIC, o levantamento do quantitativo de decisões do TRT9 existentes na base de pesquisa de jurisprudência do sistema Falcão e que envolvam o tema doenças estigmatizantes pelos critérios de busca da Lei 14.289/2022 (HIV, tuberculose, hanseníase e hepatite crônica HBV/HCV), com identificação, no mínimo, do número do processo, classe processual, última movimentação e se houve arquivamento definitivo.

Ainda, sobre o tema, informa-se o teor do Despacho SGP 1619/2025 ([ID 17208754](#) - Vetor 360292), que dá ciência da [decisão](#) do Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, nos autos de Pedido de Providência CNJ nº 0006567-13.2019.2.00.0000, referente ao sigilo processual em caso de informações sensíveis de saúde, conforme destaque:

Conforme detalhado, o DTI atestou, em seu parecer, que a configuração de classe processuais no PJe para tratamento automático como segredo de justiça (Regra de Negócios 442) é uma medida **suficiente** para satisfazer a necessidade de um padrão automatizado de sigilo em processos que tratem de informações de saúde sensíveis.

Desse modo, considerando a suficiência dos mecanismos atuais do PJe para a decretação automatizada do sigilo em processos sensíveis e o acolhimento integral do parecer

Informa-se que o processo originário é o PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS [000862-39.2016.2.00.0000](#), formulado pela CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL – CSPB e pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, “por meio do qual requerem a edição de Resolução que discipline o sigilo de dados médicos quando da prolação de decisões judiciais e administrativas que tenham partes processuais portadoras de síndrome de imunodeficiência adquirida.” O Acórdão foi julgado pelo CNJ no Plenário Virtual de 22 de março de 2019, portanto, anterior à Lei 14.289/2022.

Solução Proposta:

Sugerir o envio de Ofício do Presidente do TRT9 ao Corregedor Nacional de Justiça para, através de seu Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) em contato com a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC) do TRT9, melhor compreender a configuração de classes processuais no PJe para tratamento automático do sigilo em processos envolvendo doenças graves, nos termos da decisão proferida no Pedido de Providência CNJ nº 0006567-13.2019.2.00.0000.

Em paralelo, comunicar o CSJT sobre as decisões do TRT9 relacionadas à Lei 14.289/2022 e inseridas no sistema Falcão, nos termos do [Ato Conjunto TST. CSJT.GP n. 84/2025](#), que regulamenta os procedimentos de comunicação de



incidentes de segurança com dados pessoais à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Submeter à Presidência a proposta para levantamento do número de processos existentes na base de pesquisa de jurisprudência do sistema Falcão e que envolvam doenças estigmatizantes, a fim de subsidiar estudo do GT-LGPD para conformidade com a LGPD. Pelo Escritório Privacidade, especificar os termos de busca correlatos (HIV/AIDS etc) para a SGTIC, limitada a pesquisa até 14/10 /2025, ciente de que a pesquisa poderá apresentar inconsistências.

Deliberação:

Aprovada, por unanimidade, na forma proposta, a qual seguirá, via Ofício JAP, para ciência e deliberação da Presidência do TRT9.

Item 2: Aposição de sigilo legal (doenças estigmatizantes) nos processos arquivados definitivamente (ID 18084490)

Nome do item: Aposição de sigilo legal (doenças estigmatizantes) nos processos arquivados definitivamente

Descrição:

Em razão da capacitação em LGPD (Projeto ICPPDU - Vetor 326109), foi levantada a necessidade de definir procedimento quando identificada situação de sigilo legal de que trata a Lei 14.289/2022 pelas unidades de Arquivos, Gestão Documental e Memória de Curitiba, Londrina e Maringá, nas atividades de análise documental dos processos judiciais arquivados definitivamente (suporte físico /híbrido/digitalizado) e na descrição arquivística do acervo histórico/permanente.

Solução Proposta:

Acrescentar o seguinte artigo na Minuta da Política 55/2021 revisada ([link](#)), para permitir a indicação de sigilo pelas unidades custodiadores do acervo arquivístico e aposição após ratificação pelo Comitê de Segurança e Proteção de Dados Pessoais (CSIPD), à semelhança do procedimento adotado para o selo histórico (art. 49 da [Política 63/2022](#)).

Art. xx. A aposição do sigilo no caso de doenças estigmatizantes (Lei 14.289/2022) será feita:

1.pela unidade organizacional que custodiar o processo ou outro documento no momento da determinação pela autoridade competente;

2. de forma automatizada, no ajuizamento da ação, com possibilidade de levantamento do sigilo pela autoridade competente;

3. pela unidade de gestão documental e memória, com apoio da SGTIC para registro no sistema informatizado, quando determinada e não realizada



antes do arquivamento definitivo, ou quando determinada pelo Comitê de Segurança e Proteção de Dados Pessoais (CSIPD), a quem compete a ratificação das indicações encaminhadas pelo gestor negocial do acervo arquivístico.



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 17/03
/2026 JAP
TRT9

Submeter a proposta do item III à aprovação do Comitê de Segurança e Proteção de Dados Pessoais (CSIPD), bem como a integralidade da minuta revisada da Política 55/2021, como proposta de pauta para sua próxima reunião, prevista para 27/03/2026.

Deliberação:

Aprovada a proposta, por unanimidade, com encaminhamentos ao CSIPD, através da respectiva Unidade de Apoio Executivos (UAE), para ciência e manifestação, na forma proposta.

Item 3: Anonimização no sistema Falcão (ID 18084483)

Nome do item: Anonimização no sistema Falcão

Descrição:

Contextualização: o TRT9, através da Ouvidoria Regional, recebeu pedido de proteção de dados pessoais formulado por jurisdicionada do TRT18, para a desindexação e/ou ocultação de seu nome do sistema Falcão. A requerente informou ter anteriormente demandado junto à Ouvidoria daquele Regional, com decisão de seu juiz Encarregado de que "o sistema de jurisprudência (Sistema Falcão) é regulamentado pela [Resolução CSJT nº 401/2024](#) e que a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e gestão técnica desse sistema é atribuída ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região", razão pela qual redirecionou seu pedido ao TRT9.

Através do Despacho JAP 09/2026, a juíza Encarregada do TRT9 e ora coordenadora deste GT-LGPD, considerando que o sistema Falcão é uma ferramenta nacional gerida pelo CSJT e qualquer alteração em sua interface pelo TRT9ª (art. 5º, da [Resolução CSJT 401/2024](#)) para limitar a consulta ou anonimizar dados depende de determinação daquele Conselho Superior, solicitou que a SGTIC apresentasse, até o dia 11/03/2026, proposta de melhorias (técnica e negocial) no sistema Falcão para conformidade com a LGPD, frente à situação relatada, bem como determinou a inclusão do tema em pauta para que os membros do GT-LGPD apresentassem sugestões de ordem negocial compassadas com a viabilidade técnica da SGTIC.

Solução Proposta:

Em reunião, foi esclarecido que:



a) a Resolução CSJT 401/2024 não estabeleceu a "governança do sistema", como seria de praxe, portanto pode-se entender que as decisões acerca do sistema devem ser tomadas pelo CSJT, como instituidor do sistema.

b) é tecnicamente possível alterar a base do Falcão para atender a demanda individual da requerente; porém, qualquer alteração superveniente na base desse documento em específico, junto ao PJe pelo TRT18, resultaria na reindexação do Falcão, de forma que isso não asseguraria um tratamento definitivo no Falcão;

Foram elaboradas as seguintes propostas:

a) envio de Ofício para o Subcomitê do PJe do TRT9, através do Escritório de Privacidade apoiado pela SGTIC, para que encaminhe ao CSJT pedido de ajustes no PJe, para atendimento global quanto ao tratamento de dados pessoais anonimizados;

b) comunicar os encarregados dos demais TRT's para replicarem internamente a proposta anterior, no sentido de demandarem o Subcomitê do PJe local quanto à anonimização no sistema (PJe) junto ao CSJT;

c) Presidente/Corregedor levar a questão à pauta do Coleprecór. A juíza Encarregada verificará previamente essa possibilidade junto ao Presidente, antes de qualquer ação concreta;

d) verificar se existe um Grupo na Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tema da anonimização, para deliberação em pauta futura do GT-LGPD.

e) recomendado estudo, pelos membros do GT-LGPD, sobre o [Ato Conjunto nº 84 /TST.CSJT.GP, de 19 de dezembro de 2025](#), que "Regulamenta os procedimentos de comunicação de incidentes de segurança com dados pessoais à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho", com retomada do tema na pauta da próxima reunião do GT-LGPD.

Deliberação:

Aprovada, por unanimidade, na forma proposta.

Informações gerais (ID 18084476)

Nome do item: Informações gerais

Descrição:

Constarão em ata apenas para registro e ciência dos membros, sem leitura em reunião.

1. Datas previstas para próximas reuniões: a designar, oportunamente.



2. Cumprimento das atas anteriores:

a) Inventário: cronograma das etapas atualizado no Projeto ICPPDU (Vetor 326109), com saneamento dos inventários em andamento pelo Escritório de Privacidade. Pendente coleta de 02 inventários pela Vice-Presidência: 334454 (Projeto RR com IA) e o Vetor 353653 (Inventário do assyst - RR).

b) Fluxo de atendimento ao pesquisador: aprovado, pela Presidência, o novo fluxo para atendimento nas unidades de Arquivo, Gestão Documental e Memória de Curitiba, Londrina. Situação: a) Termo de responsabilidade em elaboração pelo Escritório de Privacidade, com apoio do GT-LGPD e Assejur, conforme tarefas ID 17754884 e ID: 17634739; b) unidades indicarão ajustes necessários em suas respectivas Políticas e demais normativos do TRT9 (previsão de pautar a Política 55/2021 na reunião do CSIPD de 27/03/2026), bem como na página institucional na internet.

c) Nota Técnica 20/2025 (pseudonimização): aguarda pauta da Comissão Regional de Inteligência (CRI). Nota retirada em vista na 12ª reunião do CRI, de 12 /11/2025.

d) Anonimização (Ata de 29/07/2025): oportunamente, solicitar ao CNJ estudo sobre a possibilidade de anonimização dos processos em qualquer publicação eletrônica, de modo a impedir/dificultar que sites de busca publicizem dados das partes. Essa pauta alinha-se ao proposto no item 3, da reunião GT-LGPD de 11/03 /2026.

e) Campanha e capacitação LGPD: a) realizou-se campanha de divulgação do dia Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais (28/01), com tela de fundo nos monitores do Tribunal e divulgação, através de [notícia](#) pela ASCOM, de vídeo da Juíza Encarregada sobre a importância da proteção de dados como direito fundamental, com recomendação de leitura do informe "Cem privacidade – 100 situações comuns que desafiam a privacidade e a proteção de dados" e a participação em um quiz autoavaliativo. b) foram capacitadas 41 pessoas (servidores e estagiários) em LGPD pelo Escritório de Privacidade, sendo 16 (arquivo Cajuru e PH) + 6 (Memória capital) + 6 (SEGESPE) + 5 (CPAG), modalidade presencial, e mais 8 pessoas (arquivo/memória Londrina e Maringá) na versão online, com o devido registro das listas de presença no projeto, via SGE.

Encerrada às 11:37, a ata foi finalizada pela Secretária designada, validada pelos membros relacionados e assinada pela Excelentíssima Juíza Angélica Cândido Nogara Slomp, coordenadora do GT-LGPD.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).



(assinado eletronicamente)

ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP

Coordenadora do GT-LGPD



ANGÉLICA
CÂNDIDO
NOGARA
SLOMP 17/03
/2026 JAP
TRT9

Deliberação:

Cientes.



Documento "Ata/Pauta - 11.03.2026 - 1ª Reunião ordinária do Grupo de Trabalho da LGPD - 2026", no sistema Vetor, processo "Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.MAGPQ.FFWTI no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado